

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - COEX/PROEC

Dispõe sobre os prazos de envio de propostas e relatórios de atividades extensionistas no âmbito desta universidade.

A **Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC)** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 57/19 - CEPE e a deliberação do Comitê Assesor de Extensão (CAEX) no dia 5 de dezembro de 2023 (ata 665), **RESOLVE**:

- 1. Os **PRAZOS** abaixo indicados para envio pelo Sistema de Gestão da Extensão de **PROPOSTAS** de atividades de extensão ao departamento ou instância equivalente são:
  - 1.1 Sobre propostas de Programas e Projetos:
  - a) até quarenta e cinco (45) dias de antecedência da atividade, em caso de programa ou projeto de extensão;
- b) o início da atividade ficará condicionado à aprovação da proposta do programa ou projeto. Visando garantir essa premissa, a data de início poderá ser alterada pela COEX, caso haja atraso na tramitação ou aprovação.
  - 1.2 Sobre propostas de Cursos, Eventos e Prestação de Serviços:
- a) ficará a cargo de cada Comitê Setorial de Extensão CSE ou Comitê Institucional de Extensão a definição de prazos para as propostas de sua alçada;
  - b) a definição de prazo de cada CSE e CIE deverá constar no seu respectivo Regimento Interno e/ou normativa interna;
- 2. Os **PRAZOS** abaixo indicados para envio pelo Sistema de Gestão da Extensão de **RELATÓRIO FINAL** de atividades de extensão ao departamento ou instância equivalente são:
  - 2.1 Até sessenta (60) dias após o término da atividade, no caso de relatório final de programa ou projeto de extensão;
- 2.2 Até **trinta (30) dias** após o término da atividade, em caso de **curso**, **evento ou prestação de serviço extensionista ISOLADOS OU VINCULADOS**.
  - 2.3 Em casos excepcionais, de impossibilidade de cumprimento desses prazos, poderão ser enviadas justificativas para apreciação.
- 3. É de responsabilidade da coordenação da atividade extensionista o envio do relatório final. Conforme art. 4°, parágrafo 1º da Resolução n° 57/19 CEPE, apenas atividades com relatório aprovado poderão ser certificadas como extensão e utilizadas para avaliações de estágio probatório ou cálculo de força de trabalho docente dos departamentos ou instâncias equivalentes.
  - 4. O prazo para submissão de RELATÓRIO ANUAL de programa ou projeto de extensão será estabelecido anualmente pelo CAEX.
- 5. Todas as instâncias de tramitação de propostas e relatórios de extensão deverão fazer a tramitação que lhe é de competência buscando respeitar os prazos necessários à viabilização do início da atividade.
- 6. Os Comitês Setoriais de Extensão e o Comitê Assessor de Extensão deverão avaliar os relatórios das atividades extensionistas com celeridade, visando não atrasar a emissão de certificados.
  - 7. Os casos omissos serão apreciados pelos Comitês Setoriais e pelo Comitê Assessor de Extensão.
  - 8. Esta instrução normativa REVOGA a anterior de prazos, IN 01/2021 PROEC/COEX.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES FEITOSA**, **PRO REITOR EXTENSAO CULTURA (EM EXERCÍCIO)**, em 11/12/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador 6258338 e o código CRC 4BD1F192.